



MUNICÍPIO DE SARDOAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA BENEFICIAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL/VIAS MUNICIPAIS E APOIO NO COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos, na sequência do procedimento pré-contratual, tem por objeto a aquisição de serviços destinados à Beneficiação/Recuperação de Rede Viária Florestal/Vias Municipais (Caminhos Florestais) e Apoio no Combate a Incêndios Rurais, em conformidade com as especificações técnicas especiais descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1 — O contrato de prestação de serviços tem o seu início na data da sua assinatura e termina após o cumprimento dos serviços objeto do contrato, prevendo-se a sua execução até 30 de setembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 - O prazo de execução dos serviços objeto do contrato estão divididos da seguinte forma:



- Beneficiação/Recuperação de Rede Viária Florestal / Vias Municipais: 160 horas;
- Apoio no Combate a Incêndios Rurais: 8 horas.

3 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto do contrato, por factos imputáveis ao Município de Sardoal, ou em caso de força maior, o Município de Sardoal concederá ao prestador de serviços a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

4 - É condição de eficácia do respetivo contrato a sua publicitação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Beneficiação/Recuperação de Rede Viária Florestal / Vias Municipais, através das intervenções descritas nas especificações técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Apoiar no Combate a Incêndios Rurais (à chamada em caso de necessidade, com um tempo máximo de mobilização de duas horas);
- c) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- d) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pelo Município de Sardoal;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pelo Município de Sardoal;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Sardoal

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1 - A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
- 4 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e correções necessárias, pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



6 - Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades.

7 - O representante da entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.

8 - A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

9 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros/ou dos seus bens.

Cláusula 7.^a

Preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço base total do procedimento para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 11.080,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo distribuído da seguinte forma pelos respetivos serviços:

- Beneficiação/Recuperação de Rede Viária Florestal / Vias Municipais: € 65,00/hora, para um prazo de execução de 160 horas, totaliza € 10.400,00;
- Apoio no Combate a Incêndios Rurais: € 85,00/hora, para um prazo de execução de 8 horas, totaliza € 680,00.

3 — Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos de movimentação de máquina, através de zorra, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 8.^a

Condições de pagamento e faturação

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos trabalhos de Beneficiação/Recuperação de Rede Viária Florestal / Vias Municipais e, em caso de necessidade, após a conclusão dos trabalhos de Apoio no Combate a Incêndios.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - As faturas são emitidas em nome do Município de Sardoal, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número do contrato ou o número de compromisso.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Por incumprimento do adjudicatário, o Município de Sardoal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do Município de Sardoal

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos.
- 3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sardoal.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no art.º 332.º do CCP.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

- 1 — O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato.
- 2 — O Município de Sardoal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-sardoal.pt ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
- 2 - As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3 - As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 19.^a

Descrição técnica do modo de execução das operações a realizar

Na área do concelho de Sardoal existe uma boa densidade de caminhos florestais / vias municipais, no entanto, em alguns deles, as acessibilidades não se encontram em bom estado de conservação que permita a circulação de todo o tipo de veículos, quer para as atividades de exploração e gestão



florestal, quer para a circulação de veículos, de entre eles os de combate a incêndios florestais, sendo que tal estado de degradação foi provocado pela depressão Elsa, no final do ano de 2019.

De um modo geral, o estado de conservação dos caminhos/vias municipais, identificados no presente trabalho, é parcialmente degradado. A beneficiação/recuperação da rede viária/vias municipais implica um conjunto de intervenções que deverão ter em consideração os princípios das boas práticas florestais na sua execução, e do disposto nos pontos seguintes:

1. Com os trabalhos a executar no tratamento de caminho/via devem ser mitigados os efeitos da erosão e atual estado de destruição, introduzindo melhorias ao nível da regularização do piso e da drenagem, bem como da desobstrução dos mesmos.
2. As quantidades de trabalhos a realizar, tendo por base as horas contratualizadas, para recuperação e tratamento da rede viária / vias municipais são indicadas pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil, Florestal e Bombeiros (GMPCFB).
3. O prestador de serviços deve acautelar que os trabalhos a realizar não reduzem a seção de vazão das linhas de água ou valetas existentes, não podendo ser reduzida ou ser obstruída por resíduos/materiais resultantes dos trabalhos de recuperação dos caminhos/vias municipais.
4. O prestador de serviços deverá garantir a proteção dos marcos de delimitação de propriedade que existam no local, nos limites confinantes com os caminhos/vias, não provocando a sua retirada ou aterro.
5. A beneficiação/recuperação da rede viária / vias municipais compreende a execução dos trabalhos de regularização e consolidação da superfície (plataforma de rodagem) dos caminhos:
 - 5.1. Os trabalhos de regularização, recuperação e consolidação da superfície (plataforma de rodagem) decorrem nos caminhos florestais / vias municipais indicados pelo GMPCFB.
 - 5.2. Deve o prestador de serviços atuar ao nível dos troços danificados ou degradados, através da regularização dos caminhos/vias (camada de desgaste), executando os trabalhos necessários para o correto nivelamento, estabilização e consolidação de toda a largura da via, incluindo a correção de irregularidades e de inclinações, englobando, ainda, pequenos trabalhos de drenagem ("cortes" para escoamento).
 - 5.3. Deve assim, o prestador de serviços proceder ao seguinte:
 - a) à regularização/recuperação do piso existente numa faixa de rodagem (transitável) com largura útil mínima de 4 m;
 - b) à execução de pequenos "cortes" de drenagem, para escoamento de águas provenientes da precipitação;



- c) à limpeza da faixa de rodagem, através da pontual remoção da vegetação da plataforma e da berma dos caminhos, que impeça visibilidade e a circulação de veículos;
- d) à beneficiação/recuperação das Zonas de cruzamento de veículos e da Zonas de inversão de marcha para veículos.

5.4. Os troços severamente degradados, com aluimentos de terra e rochas na plataforma, com abatimento ou interrompidos são recuperados a fim de restabelecer a continuidade dos troços obstruídos.

5.5. Nas interseções de linhas de água, dever-se-á garantir sempre o escoamento das águas, acautelando o disposto no número 3.

5.6. De forma a minimizar os efeitos de escorrência superficial, será necessário garantir a inclinação transversal dos caminhos/vias, pelo que devem apresentar a inclinação da faixa de rodagem para o lado do talude de escavação (vala lateral), e nunca para o de aterro, para maior segurança em zonas declivosas, escorregadias e nas curvas.



Figura - Caminho com vala lateral. a) inclinação para o interior da vala.

(adaptado de Damian, F., Master thesis. University of Washington, 2003. in Coelho, C., Prats, S., Pinheiro, A., Carvalho, T., Boulet, A.-K., Ferreira, A., 2010).